



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.397/10

### RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do então Presidente Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova/PB, **Sr. Jossandro Araújo Monteiro**, concedendo Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à servidora **Severina Freire de Lima Pinto**, Professora, Matrícula nº 0429, lotada na Secretaria de Educação do Município.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 29/30, constatando algumas falhas. Houve citação dos responsáveis, e naquele momento não foi apresentada qualquer manifestação. Foi baixada a **Resolução RC1 TC nº 159/2014** estabelecendo prazo de 60 dias para o envio de esclarecimentos. Novamente citado, o Sr. Jossandro Araújo Monteiro acostou aos autos os documentos de fls. 43/62.

A Unidade Técnica após analisar a documentação emitiu novo Relatório de fls. 63/4, constatando que foi retificada a Portaria que concedeu a aposentadoria da servidora já mencionada. Contudo, ainda resta apresentar o ultimo contracheque da ex-servidora na atividade (outubro/2008), sendo tal documento indispensável para a legalidade da aposentadoria.

Novamente, a 1ª Câmara desse Tribunal na sessão do dia 03.06.2016 baixou outra Resolução de nº RC1 TC nº 09/2016, publicada em 15.03.2016, solicitando o envio do ultimo contracheque da ex-servidora, na atividade (outubro/2016).

Em resposta à Resolução RC1 TC nº 09/2016 foi encaminhado a esse Tribunal o Documento TC nº 46431/16. A Auditoria, ao analisar a documentação acostada aos autos às fls. 79/82 confirmou a apresentação do recibo de pagamento de salário, relativo ao mês reclamado, sanando assim a irregularidade outrora apontada.

Concluiu que a presente aposentadoria reveste-se da legalidade, razão pela qual sugeriu o REGISTRO do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 09/2014, conforme fls. 46 do presente processo.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro e, por fim, declare cumpridas as **Resoluções RC1 TC nº 159/2014 e RC1 TC nº 09/2016**, determinando o arquivamento dos presentes autos.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
*Cons. em exercício - Relator*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.397/10

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Severina Freire de Lima Pinto**

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova PB**

Gestor Responsável: Jossandro Araújo Monteiro

Procurador/Patrono: Ênio Silva Nascimento – OAB PB nº 11946

Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.188/2018

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 03.397/10** referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais da **Sr<sup>a</sup> Severina Freire de Lima Pinto**, Professora, Matrícula: 0429, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **CONCEDER REGISTRO** ao referido Ato Aposentatório (Portaria nº 09/2014), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem;
- 2) **DECLARAR cumpridas as Resoluções RC1 TC nº 159/2014 e RC1 TC nº 09/2016.**
- 3) **DETERMINAR** o Arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 07 de junho de 2018.**

Assinado 9 de Junho de 2018 às 07:48



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Junho de 2018 às 13:53



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR

Assinado 11 de Junho de 2018 às 16:36



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO